ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 283/2026 – **Aquisição de reagentes para Agência Transfusional.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Agência Transfusional da Fundação, através da Solicitação de Compra nº 283/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de reagentes para Agência Transfusional, visando a manutenção dos estoques para o ano de 2027.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Conforme disposto no art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, compete às instituições de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ofertar procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, realizados em território nacional por serviços próprios, conveniados ou contratados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 11.685, de 2 de julho de 2026, estabelece, em seu Anexo IV-B, art. 11, que as instituições de assistência à saúde que realizem cirurgias de grande porte, atendimentos de urgência e emergência ou mais de 60 (sessenta) transfusões mensais devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT), visando garantir a segurança e a adequada assistência hemoterápica aos pacientes.

Considerando que, conforme apresentado, a Fundação é referência microrregional em atendimentos de trauma e macrorregional em Oncologia, realizando inúmeros tipos de cirurgias de pequeno e grande porte e atendimentos de urgência e emergência, o que implica na grande possibilidade de ocorrências em que seja necessária a transfusão de sangue, fica evidente a necessidade da unidade de Agência Transfusional presente na Instituição.

A Agência Transfusional constitui um setor essencial para o funcionamento de instituições hospitalares, como a Fundação, desempenhando papel fundamental na garantia da segurança e da qualidade dos procedimentos transfusionais. Essa unidade é responsável pelo armazenamento, controle e disponibilização de sangue e hemocomponentes, bem como pela realização dos testes pré-transfusionais, assegurando a compatibilidade sanguínea e reduzindo os riscos de reações adversas aos pacientes. Além disso, realiza o controle de qualidade, monitora as condições de armazenamento e os prazos de validade dos hemocomponentes e promove a gestão eficiente dos estoques, mediante acompanhamento contínuo e solicitação de reposição aos hemocentros, quando necessário. Dessa forma, contribui para a disponibilidade oportuna de hemocomponentes, a continuidade da assistência hospitalar e a segurança dos pacientes que necessitam de transfusões sanguíneas.

Os reagentes para testes transfusionais, objeto do presente estudo, são substâncias químicas ou biológicas utilizadas para a realização de exames pré-transfusionais. Esses exames são essenciais para garantir a compatibilidade sanguínea entre o doador e o receptor, evitando reações transfusionais que podem ser graves e, em alguns casos, fatais. Sua importância reside no fato de que eles permitem identificar o grupo sanguíneo ABO e Rh do paciente, detectar a presença de anticorpos irregulares no sangue do receptor e, como já citado, realizar testes de compatibilidade. Os anticorpos irregulares são proteínas produzidas pelo organismo em resposta à exposição a antígenos sanguíneos diferentes dos seus, e podem causar a destruição das hemácias transfundidas, sendo fundamental a sua detecção.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de aquisição dos reagentes destinados ao funcionamento da Agência Transfusional, setor essencial para a assistência hospitalar prestada pela Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

A contratação justifica-se, ainda, em razão do término da vigência da contratação atualmente existente, tornando necessária a realização de novo procedimento para assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos, evitando a descontinuidade das atividades hemoterápicas e eventuais prejuízos à assistência aos pacientes. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se imprescindível para garantir a segurança dos procedimentos transfusionais, a manutenção dos serviços prestados e o atendimento adequado às necessidades dos usuários, permitindo que a Fundação cumpra sua finalidade institucional com eficiência, qualidade e segurança, em observância ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os insumos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.
4.4. Os quantitativos e as especificações dos reagentes a serem adquiridos, estão contidas no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

4.5. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os insumos em estrita observância às especificações e condições, contidas no Termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis, com a devida justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Essa etapa visa identificar a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a qualidade, a economicidade, a competitividade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando uma contratação adequada às necessidades institucionais e ao interesse público.

Conforme demonstrado pela área requisitante, os reagentes constantes da Solicitação de Compra nº 283/2026 são essenciais ao atendimento das necessidades da Administração, não sendo viável sua substituição por outros tipos de produtos, em razão das especificidades dos procedimentos realizados pela Agência Transfusional. Considerando que os itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, classificam-se como bens comuns, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

Diante disso, considerando que as especificações técnicas dos reagentes já foram definidas pela área requisitante, o presente levantamento de mercado não se aprofundará na análise das características técnicas dos produtos, concentrando-se na avaliação das alternativas de contratação disponíveis, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a quantificação precisa das demandas rotineiras pelos reagentes para realização de testes pré-transfusionais é inviável, em razão da variabilidade inerente ao uso desses insumos, ocasionada pela imprevisibilidade do número de pacientes que necessitarão de hemotransfusão, considerando os diversos tipos de atendimentos ofertados pela Fundação e a própria característica de sazonalidade do ambiente hospitalar. Dessa forma, as estimativas das quantidades foram elaboradas com base no histórico de consumos anteriores.

Diante das particularidades apresentadas, considerando as formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as práticas adotadas em aquisições similares, foram avaliadas duas alternativas para o fornecimento dos reagentes: a contratação via contrato administrativo e o Sistema de Registro de Preços.

Na contratação via contrato administrativo, os quantitativos são previamente definidos, podendo proporcionar condições comerciais mais vantajosas em razão do volume contratado. Entretanto, essa alternativa pode aumentar o risco de acúmulo de estoque e vencimento dos produtos, especialmente diante da variabilidade da demanda assistencial. Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços permite aquisições parceladas, conforme as necessidades efetivas da Agência Transfusional, sem a obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo registrado, favorecendo o controle dos estoques e dos prazos de validade dos reagentes, além de reduzir desperdícios. Dessa forma, considerando a imprevisibilidade do consumo e a necessidade de continuidade dos serviços, a contratação via Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração.

No âmbito da presente aquisição, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, considerando a natureza variável e a imprevisibilidade da demanda pelos reagentes, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 2.197/2015, segundo o qual "*a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada*". Ressalta-se que a Fundação já adota o Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos referidos insumos, com resultados satisfatórios quanto ao atendimento das necessidades institucionais.

Nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, a Intenção de Registro de Preços tem por finalidade possibilitar a participação de outros órgãos da Administração Pública Municipal em procedimento licitatório conjunto, visando à obtenção de maior economicidade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

Entretanto, para a presente aquisição, propõe-se a não realização da IRP, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos reagentes essenciais às atividades da Agência Transfusional. Ressalta-se, ainda, que a Fundação é a única entidade da Administração Pública Municipal que dispõe de Agência Transfusional, circunstância que reduz a perspectiva de participação de outros órgãos na aquisição dos mesmos insumos.

Dessa forma, diante da especificidade do objeto, da ausência de demanda compartilhada identificada e do risco de descontinuidade dos serviços assistenciais, justifica-se a proposta de não abertura da IRP, condicionada à avaliação e à autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 41.444,68 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados, como parâmetros de preços, sítios eletrônicos especializados como banco de preços, contratação anterior celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

> *O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

6.3.2. Portanto, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os itens que apresentaram percentual **menor ou igual a 25%,** em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

> *Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição dos reagentes, através de pregão eletrônico, utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

7.2. O fornecimento dos insumos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, de acordo com as necessidades da Fundação, que será formalizada pelo Setor de Agência Transfusional, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

7.3. Os insumos deverão ser entregues no Setor de Agência Transfusional da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita localizada nos fundos da Instituição, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

7.4. Os reagentes deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

7.5. Os insumos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

7.6. O prazo de entrega dos reagentes deverá ser de **05 (cinco) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, que será enviada via e-mail pelo Setor de Agência Transfusional.

7.6.1. Para os reagentes fabricados mediante cronograma, deverá ser observado na íntegra a data de envio para análise e controle de qualidade prévio.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

7.7. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.

7.8. A entrega dos insumos será acompanhada e fiscalizada de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Os reagentes deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

7.10. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

7.11. **Todos os itens** deverão ser, obrigatoriamente, da mesma marca e fabricante, conforme necessidade técnica, devidamente justificada no item 8 deste Estudo.

7.12. A empresa contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes.

7.13. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

7.14. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento dos itens, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

7.16. O recebimento dos reagentes será realizado pela Agência Transfusional da Fundação, em duas etapas: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e definitivamente, após a conferência dos quantitativos, da qualidade, das condições de conservação e dos prazos de validade, mediante a constatação do atendimento às exigências contratuais e a consequente aceitação dos produtos.

7.16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.17. A aquisição dos reagentes, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

7.18. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.19. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º:

> *Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*
>
> *Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.*

7.20. As licitantes deverão apresentar Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da contratada, bem como o Registro do produto no Ministério da Saúde ou, quando aplicável, a comprovação de dispensa de registro.

7.21. Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos insumos, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento da contratação não se mostra aplicável ao objeto em análise, uma vez que os reagentes deverão ser da mesma marca e do mesmo fabricante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

Conforme justificativa apresentada pela área técnica requisitante em processo anterior de aquisição dos mesmos insumos, a Agência Transfusional da Fundação dispõe de equipe técnica reduzida e apresenta demanda assistencial significativa, circunstâncias que dificultam a validação simultânea de reagentes de diferentes marcas ou fabricantes. Nesse contexto, a padronização dos reagentes mostra-se necessária para assegurar a uniformidade dos procedimentos laboratoriais, a confiabilidade dos resultados e a continuidade dos serviços. Ademais, a utilização de reagentes de um mesmo fabricante favorece a uniformidade dos padrões de controle de qualidade, reduzindo possíveis variações entre os produtos e contribuindo para a segurança dos procedimentos transfusionais.

O agrupamento dos itens em lote único visa assegurar a compatibilidade e a adequada interação entre os reagentes, promovendo maior eficiência, segurança e uniformidade dos procedimentos laboratoriais, além de facilitar a gestão operacional e o controle de qualidade da Agência Transfusional. Tal medida encontra respaldo no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento do objeto quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendar a contratação dos itens de um mesmo fornecedor, desde que demonstrada a necessidade técnica do agrupamento e preservada a competitividade do certame.

Conforme rotina do setor requisitante, os reagentes são solicitados, impreterivelmente, a cada 28 (vinte e oito) dias e, caso haja divergências de marcas e fabricantes, a integridade qualitativa do objeto poderá ser prejudicada, uma vez que a gestão de várias atas de registro de preços diferentes dificultará os prazos estabelecidos, e o controle de um padrão de qualidade e eficiência. A gestão de uma única contratação facilita inclusive questões relativas a troca de produtos que possam vir a apresentar irregularidades, desvios de qualidade e tenham que ser substituídos.

Ademais, ainda em relação as interações obrigatórias têm-se que a realização do certame dividido por itens, na qual a administração terá diferentes empresas contratadas, trará óbice a eventual responsabilidade por danos ocasionados no fornecimento, implicando em risco de vida aos pacientes, ineficiência e gastos desnecessários, falta de insumos, procedimentos interrompidos, entre outros.

Dessa forma, o parcelamento além de se demonstrar inviabilizado por razões técnicas também poderá se demonstrar desvantajoso por razões econômicas. Esta desvantagem de natureza econômica se dá principalmente pela perda da economia de escala. Como regra, maiores quantidades levam a redução dos preços unitários.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. Deverá providenciar local adequado para armazenamento dos itens a serem adquiridos e zelar pelo controle do estoque dos produtos. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa responsável pelo fornecimento dos reagentes deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao acondicionamento, à embalagem, ao transporte e à entrega dos produtos. Deverá, ainda, assegurar condições adequadas de conservação dos reagentes, de modo a preservar sua qualidade e evitar perdas, desperdícios e a geração desnecessária de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Quanto à utilização dos reagentes, os resíduos gerados após seu uso deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua classificação e os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Fundação, em observância à Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos serão realizados por empresa especializada já contratada pela Fundação, visando à prevenção de riscos à saúde pública e à minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades da Agência Transfusional.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.* ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***
>
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
>
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*** *(grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de reagentes para Agência Transfusional. Estes insumos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado****. (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

A presente aquisição visa garantir o abastecimento dos estoques da Agência Transfusional da Fundação, assegurando a disponibilidade dos reagentes necessários à realização dos testes pré-transfusionais e, consequentemente, a segurança, a qualidade e a continuidade dos procedimentos transfusionais. Busca-se, ainda, otimizar os processos assistenciais, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição dos reagentes para uso na Agência Transfusional é a realização de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2027**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelas servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 18 de novembro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva
Matrícula 3890
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Luis Gustavo da Silva e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8Z-V1X-KDK-JY2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/11/2026 às 09:44:47

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 23/11/2026 às 09:51:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 23/11/2026 às 09:52:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Luis Gustavo da Silva

Assinou em 23/11/2026 às 10:44:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Luis Gustavo da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 23/11/2026 às 10:59:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J8Z-V1X-KDK-JY2